



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO N° 46/2017 - TRE/PB

PROCESSO N° 6679-56.2017.6.15.8000

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UNIDADES DE CRÉDITOS DE TREINAMENTOS (VOUCHERS) VMWARE SVC - CR - O, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - ME.

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ n° 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, n° 201, Centro, Estado da Paraíba, CEP 58.013-250, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG n° 932.907-SSP/PB, CPF n° 468.408.184-20, doravante designada **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EIRELI - ME**, CNPJ n° 21.550.873/0001-48, estabelecida na Av. Doutor Yojiro Takoaká, 4384, sala 701 - Cj. 5441, Alphaville, Santana de Parnaíba - SP, CEP: 06.541-038, telefone: (11) 3042-9054 / 4152-8504, endereço eletrônico: vendasgov@weltsolutions.com.br / welt.licitacao@outlook.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por, **ESTELA GEISA CARVALHO DE PAULA LEITE**, RG n° 7864-708 SDS/PE, CPF n° 094.534.064-81, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por

força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto n° 5.450/05 e Decreto n.º 7.892/2013, alterado pelo Decreto n° 8.250/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 372 Unidades de créditos de treinamentos (vouchers) VMWare SVC - CR - O, a ser realizado de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência n° 02/2017 - SEINF, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n° 23/2017, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

a) promover, através de gestor designado pela administração, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;



c) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

d) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente, problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;

e) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas nas CLÁUSULAS SÉTIMA E OITAVA deste contrato;

f) arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizados de acordo com o estabelecido na Portaria nº 09/2011- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 09/2011 - SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 09/2011 - SAO/DG;



- b) acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada, para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

5.1.1 - Os créditos PSO relativos ao item 7 do Termo de Referência devem observar o seguinte:

5.1.2 - Os treinamentos devem ser ministrados por um centro autorizado pela VMWare para ministrar os cursos contratados;

5.1.3 - Os treinamentos podem ser subcontratados, desde que a licitante vencedora honre com os compromissos firmados na Ata de Registro de Preços, mantendo as condições e preços até o fim de sua vigência;

5.1.4 - Os treinamentos devem ser ministrados por instrutores certificados pela VMWare e habilitados para o curso contratado;

5.1.5 - Os treinamentos devem ser ministrados na oportunidade e conveniência da administração, devendo ser oferecidas várias opções de data e até de local para a sua execução;

5.1.6 - Havendo o fechamento de turma e contratação de 6 unidades a empresa compromete-se a ministrar o treinamento na modalidade "in-house", ou seja, nas dependências do Tribunal nos dias e horários especificados pela Administração, sendo permitido neste caso à empresa contratada a faculdade de acrescer em até 35% os créditos efetivamente cobrados, tomando-se por base de referência a quantidade de créditos que seriam utilizados no caso de um

treinamento avulso prestado num centro de treinamento oficial da VMWare.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de 372 Unidades de créditos de treinamentos (vouchers) VMWare SVC - CR - O, o valor total de R\$ 157.616,40 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

6.2 - Na presente contratação serão adquiridos e contratados os seguintes serviços:

Item	Descrição	Pedido inicial	Preço Unitário	Preço Total
1	Unidades de créditos de treinamento (vouchers) VMWare SVR-CR-O	372	R\$ 423,70	R\$ 157.616,40

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

7.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo aos serviços efetivamente executados**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente,

sob pena de a CONTRATADA arcar com a multa decorrente do intempestivo recolhimento do ISS;

7.1.2 - a Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

7.1.3 - o CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

7.2 - o pagamento da nota fiscal/fatura só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.1 - caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

7.3 - havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira de seus débitos, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (IPCA/100)/365$

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 - O objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, após comunicação protocolizada pela empresa contratada referente à entrega do objeto;
- b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de conformidade quanto às especificações constantes do Anexo I do Edital - Termo de Referência e aos requisitos técnicos.

8.2 - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

9.1 - O contratado terá 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato para a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, IV da lei 8.666/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.1 - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Elemento de Despesa 449039 e do Programa de Trabalho 084596, plano interno AREA AQISOF, constantes da proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE001029, em 06 de novembro de 2017, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

13.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

13.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 1.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

13.4 - Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no

SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

13.4.1 - Apresentar documentação falsa;

13.4.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.4.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

13.4.5 - Fizer declaração falsa;

13.4.6 - Cometer fraude fiscal;

13.4.7 - Não mantiver a proposta; e

13.4.8 - Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

13.5. Para os fins do item 13.4.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

13.6.1 - multa moratória de:

13.6.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

13.6.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 1.4, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

13.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 13.1.

13.8 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

13.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

13.10 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

13.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

13.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.13 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

13.14 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LOGÍSTICA REVERSA

14.1 - É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais que porventura venham a ser utilizados, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei N° 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

14.2 - O Tribunal reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e materiais após o uso, caso julgue mais conveniente para Administração;

14.3 - Qualquer material que venha a ser utilizado na embalagem dos produtos ofertados e/ou utilizados na execução dos serviços deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1 - O presente contrato tem apoio legal na Lei n° 8.666/93 e no Decreto n° 5.450/05 e foi celebrado de acordo com o contido no Processo n° **6679-56.2017.6.15.8000** e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da CONTRATADA.

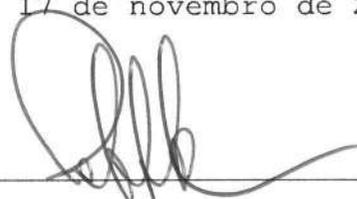
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma,

assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 17 de novembro de 2017.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

VALTER FÉLIX DA SILVA

Estela Geisa Carvalho de Paula Leite

WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EIRELI - ME

ESTELA GEISA CARVALHO DE PAULA LEITE